LEI Nº 2.160/2007

"Considera-se perímetro urbano o imóvel que menciona e dá outras providências".

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Integrar ao perímetro urbano do Município a área de terras de 30,4451 hectares, situada no lugar denominado como "Terminal", desmembrado de uma área maior objeto da matrícula nº 8.252 do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Alto Araguaia, dentro das seguintes confrontações, do vértice 1 ao vértice 11 limita-se com a fazenda Santo Ângelo, do vértice 11 ao vértice 15 limita-se com remanescente da Ferronorte, finalmente do vértice 15 ao vértice 1 limita-se com o Terminal Ferroviário de Alto Araguaia, adquirido por compra com a finalidade de ali edificar uma Industria no ramo do Biodiesel, empresa denominada GROUP AGRENCO S/A.

Parágrafo único – Obriga-se a sua incorporação no perímetro urbano para satisfazer às necessidades locais, inclusive quanto à destinação da área que serviu para a edificação da indústria de Biodiesel, cuja atividade inscreve-se como essencial para o crescimento do Pólo Industrial do Município é, por esta razão, de interesse relevante dos munícipes e também de modo a permitir o desenvolvimento adequado do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de abril de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal